

Projeto de Lei nº 873/2020

Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei no 13.982, de 2 de abril de 2020; e dá outras providências.

EMENDA

Insira-se, onde couber, o seguinte parágrafo no art.2º-A da Lei 13.982, de 2 de abril de 2020:

§ x1 Não haverá restrição ao número de autodeclarações por meio de plataforma digital de que trata o § 4º que pode ser realizado, de forma gratuita, em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos cadastradas especificamente para esse fim junto à Receita Federal do Brasil.

§ x2º O poder público, em conjunto com órgãos e entidades vinculados ao Sistema Único de Assistência Social, realizará busca ativa e assistirá os trabalhadores que enfrentem dificuldade ou impossibilidade de utilização da plataforma digital criada para a autodeclaração e solicitação do auxílio emergencial de que trata esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

A emenda permite que a autodeclaração requerida para ter acesso ao auxílio emergencial de que trata a lei 13.982 possa ser feita por vários trabalhadores em um mesmo equipamento informático ou telefônico de propriedade de Organizações da Sociedade Civil sem Fins Lucrativos que atuam junto a públicos desfavorecidos específicos que enfrentam dificuldades em acessar esses equipamentos, além de determinar a busca ativa desses trabalhadores por parte do poder público.

Sala das Sessões em

Dep. Enio Verri